

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO DO RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL

BRASÍLIA, MARÇO DE 2024.

“O QUE ESTÁ EM VOLTA É A VIDA DO NOSSO POVO, É A NOSSA MÃE TERRA PEDINDO LIBERDADE”.¹

Anacleto Pires

1. Introdução

Este documento traz propostas de “Princípios e Diretrizes para o Enfrentamento do Racismo Ambiental no Brasil” e tem por objetivo contribuir para que gestores públicos, operadores do Direito, a sociedade civil e parlamentares tenham informações pertinentes para abordar o racismo ambiental como uma pauta estruturante das desigualdades socioambientais na elaboração e implementação de políticas públicas.

O documento foi elaborado pelas organizações da sociedade que o subscrevem, com diversidade regional e de biomas, que atuam na defesa dos direitos humanos, ambientais e territoriais da população brasileira, a partir do marco da justiça climática. Somos organizações e movimentos com trajetórias individuais e coletivas de participação e controle social que se uniram para elaborar uma proposta de princípios e diretrizes para o enfrentamento do racismo ambiental no Brasil. Temos como bandeira comum a luta pelo combate às desigualdades raciais, sociais, de gênero e territoriais que constituem historicamente a sociedade brasileira, relegando as populações negras, indígenas, quilombolas, periféricas, as mulheres, os povos e as comunidades tradicionais (PCT) à condição de extrema vulnerabilidade social, econômica e ambiental.

Historicamente, os povos indígenas, as comunidades quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais desempenham o papel de guardiões ou protetores dos territórios, das águas e das florestas. A existência desses povos contribui para a manutenção climática com ações de proteção dos meios físico e biótico dentro dos biomas nos quais estão inseridos.

A ação de proteção está ligada ao modo de vida desses povos e às suas cosmovisões e cosmo percepções, que contribuem para que a relação do ser humano com a natureza não

¹ Disponível em: <<https://youtu.be/3IxobCS1n-k?si=heCxe8df90YQE7o1>>.

seja pensada meramente na disponibilidade do meio ambiente como um recurso para a geração de lucro, mas sim como contribuição para a existência desses povos há séculos.

Além disso, destaca-se a atuação de tais povos na criação das zonas de amortecimento, isto é, sua existência contribui especificamente para a proteção das florestas. Sua função como protetores foi descrita em um relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), que os definiu como guardiões das florestas em toda América Latina, incluindo no Brasil (FAO & FILAC, 2021)². É importante enfatizar que tal processo só é realizado graças aos conhecimentos científicos e tecnológicos que esses povos trazem de suas matrizes indígenas e africanas há séculos. Embora esteja negligenciada, a contribuição tecnológica negra dos povos africanos, segundo Cunha Júnior (2010)³, foi fundamental para o desenvolvimento de diversas áreas do conhecimento ao longo do tempo, bem como todo o legado de conhecimento tecnológico da população indígena. Citam-se como exemplos as tecnologias africanas utilizadas na mineração e na metalurgia, que não degradavam as bacias hidrográficas, algo muito diferente do que vemos hoje, com a contaminação de mercúrio e o extermínio da população indígena e de outros povos, violados pela mineração em larga escala. Mencionam-se, ainda, as tecnologias africanas de produção agrícola conjuntamente com a floresta, ainda presentes em muitos territórios quilombolas, um profundo conhecimento especializado que os povos africanos trazidos para o Brasil dominavam em relação ao referido sistema. De uma maneira geral, as tecnologias ancestrais desenvolvidas ainda hoje pelos povos indígenas, quilombolas e por outras comunidades tradicionais são fundamentais para a proteção dos biomas e, conseqüentemente, para a manutenção climática.

Mesmo a despeito de todas essas contribuições, trata-se de populações que vêm sofrendo uma série de impactos provocados pelo racismo ambiental em seus territórios, sendo que muitas de tais agressões se referem a violações de direitos básicos sobre o seu modo de vida, causadas pelo não acesso à terra, à água e às políticas públicas (como as de saúde e educação, por exemplo), essenciais para a sua soberania alimentar e sua qualidade de vida. De uma maneira geral, as violações nesses territórios estão relacionadas à retirada da sua autonomia e à perda de seus direitos, o que contribui para a migração forçada dessas populações para as periferias das cidades, colocando-as, conseqüentemente, em cenários de perda da sua identidade e de vulnerabilidade extrema.

Acreditamos que o enfrentamento da crise climática não é possível sem que o combate ao racismo esteja no centro do debate, assim como sua interseccionalidade com o sexismo e as desigualdades de classe e de acesso aos territórios.

Em novembro de 2023, nós nos reunimos em Brasília (DF) para dialogar sobre os acúmulos no trabalho com a pauta racial e ambiental, a partir de diversos lugares de fala, a fim de realizar um entendimento em torno dos efeitos do racismo ambiental e de como enfrentá-lo a partir dos saberes daqueles que são impactados nos territórios e das experiências

2 Y FILAC, F. A. O. Forest governance by indigenous and tribal peoples: An opportunity for climate action in Latin America and the Caribbean. 2021.

3 Cunha Júnior, H. Tecnologia africana na formação do povo brasileiro. CEAP: 2010

da sociedade civil e no âmbito das políticas públicas, assim como de modo a considerar o marco legal brasileiro. Ao final do encontro, elegemos 7 princípios e 14 diretrizes para o enfrentamento do racismo ambiental no Brasil, que devem ser considerados pelo Estado brasileiro.

Somente a partir da participação dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil será possível construir políticas efetivas para a promoção da justiça climática e enfrentar o modelo hegemônico de desenvolvimento insustentável e racista que impera em nosso país.

1.1. Nosso manifesto

Este documento materializa nossa indignação diante dos impactos preveníveis e evitáveis vivenciados por populações e pelos territórios da cidade, da floresta, das marés e do campo, atingidos de forma devastadora pelos eventos climáticos extremos e pelos desastres sociotecnológicos dos últimos anos nos diversos biomas e nas regiões brasileiras.

Entendemos como uma das ramificações do racismo ambiental qualquer medida, prática, atividade ou ação pública que afete ou prejudique – direta ou indiretamente e de forma diferenciada, por ação ou por omissão – pessoas, grupos, comunidades ou territórios por motivos de raça ou cor (BULLARD, 1983)⁴.

Nosso papel, como organizações e movimentos da sociedade civil, é denunciar e, sobretudo, propor e defender princípios e diretrizes direcionados à adequação e à elaboração de políticas públicas que objetivem o efetivo enfrentamento do racismo ambiental no Brasil, com as necessárias ações de proteção, adaptação, mitigação e reparação. Cabe ao poder público respeitar, proteger, promover e reparar os direitos dos territórios, das pessoas, dos povos e das comunidades que foram e são violados em razão de seu pertencimento étnico, racial, de gênero, territorial e de condição socioeconômica.

Este documento, elaborado por várias mãos, é uma reunião de esforços e deverá ser modificado, complementado e adaptado tantas vezes quanto for necessário. Ele traz, na sua centralidade, a primazia da escuta efetiva e atenta do poder público em relação às populações e pessoas afetadas pela crise climática como condição da elaboração, da execução, do monitoramento e da avaliação das políticas ambientais para uma transição ecológica e energética com justiça racial.

Partimos da compreensão de que, para abordar o tema do racismo ambiental no Brasil, é preciso reconhecer a questão étnico-racial como central no cenário nacional e para a construção de políticas públicas cujo acesso compreenda a inserção dos grupos sociais e historicamente vulnerabilizados envolvidos nos conflitos ambientais. Tal reconhecimento permite caracterizar a problemática racial e étnica tanto como fator de produção

4 BULLARD, Robert D. 1983 “Solid Waste Sites and the Black Houston Community.” *Sociological Inquiry* 53 (Spring): 273-288.

de injustiças e violações de direitos que tais grupos enfrentam, quanto como elemento da constituição dos poderes políticos, econômicos e culturais dominantes, que controlam a implementação e o funcionamento das atividades geradoras desses conflitos.

1.2. Objetivos do enfrentamento do racismo ambiental no Brasil

- Identificar, denunciar, analisar e atuar sobre os fatores determinantes do racismo ambiental no Brasil.
- Articular programas e ações de forma intersetorial e interfederativa que respeitem, protejam e promovam os direitos das pessoas, das comunidades, dos povos e dos territórios afetados pelo racismo ambiental, com participação social.
- Promover políticas intersetoriais e interfederativas de adaptação, mitigação e reparação de pessoas, comunidades, povos e territórios que tiveram seus direitos violados em decorrência do racismo ambiental, com participação social.
- Cooperar tecnicamente com outros países, contribuindo assim para o combate ao racismo ambiental no plano internacional.

1.3. Histórico e principais conceitos

Na formação da sociedade brasileira, os povos indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais, periféricos e a população negra sempre estiveram e continuam situados à margem dos espaços de decisão. Trata-se de um processo que pode ser denominado de *racismo estrutural*, conceito que explica as desigualdades étnico-raciais que estruturam nossa realidade material e simbólica. Como argumenta Silvio Almeida (2019)⁵, “o racismo é sempre estrutural, é um elemento que integra a organização política e econômica da sociedade”. É, portanto, um mecanismo sistêmico de exclusão racial seletiva no acesso aos benefícios gerados pelo Estado e usufruídos pelos grupos raciais privilegiados.

No caso do Brasil, não se pode perder de vista o processo histórico da colonialidade, uma vez que a composição das elites e a distribuição do poder, de terras e riqueza sempre estiveram permeadas por desigualdades étnicas e raciais, cabendo aos brancos (tidos como sujeitos universais) os lugares de privilégio e aos negros os lugares de sacrifício, silenciamento e invisibilidade.

Abordamos o racismo desde a conhecida “mancha indelével”, linha de pensamento defendida por José Bonifácio (1763–1838): “uma coisa é o escravo, outra coisa é a cor do escravo”. Sendo abolicionista, o autor defendeu a extinção do tráfico negreiro, propondo gradual libertação das pessoas escravizadas, noção que foi instituída na Constituição de 1824 (primeira Constituição da República, promulgada em 25 de março), mediante seus artigos 6º e 94. No art. 6º, é declarado que os libertos são cidadãos brasileiros. Porém,

5 ALMEIDA, S. . Racismo estrutural. [Structural Racism]. São Paulo: Pólen, 2019. 264 p.

contraditoriamente, o art. 94 proíbe que os negros libertos votem. Para Edson Cardozo⁶, é no mesmo marco histórico que a cor é instituída como premissa ao exercício de direitos políticos, inaugurando a hierarquização da cidadania. Cardozo define o referido quadro como vetor para o que ele denomina de *subcidadania*. Tal definição cabe para considerarmos a condição da maior parcela da população atingida, que – antes mesmo de acessar a cidadania plena – é acometida pelos danos em casos de tragédias-crimes e de eventos ambientais extremos.

Neste sentido, a hierarquização da cidadania com base na cor da pele ocorreu novamente logo após a promulgação da primeira Constituição, com a Decisão nº 80, emitida em 31 de março de 1824 e assinada por Luiz José de Carvalho e Mello, membro do então Conselho de Estado, que decidiu pela criação de uma colônia de alemães na região do Vale dos Sinos, no Rio Grande do Sul, tendo como núcleo inicial de colonização a localidade de São Leopoldo (RS). Em sua decisão, o membro do Conselho de Estado alegou “superior vantagem em empregar gente branca, livre e industriosa”, proibindo a presença de pessoas negras na região, *transmigrando* as que ali residiam para a Corte (no Rio de Janeiro). Como a origem de todos os recursos da então recente República vinha da força de trabalho escravo, origina-se daí a reivindicação histórica da população e do movimento negro organizado por reparação e compensação por tais políticas tomadas pelo próprio Estado brasileiro, que produziram desigualdades sociais baseadas na raça e na cor desde a formação de sua primeira diretriz constitutiva.

A questão racial articula-se em uma unidade indissociável com outros marcadores sociais, como gênero e classe, que se denomina por *interseccionalidade*, termo utilizado para designar a interdependência das relações de poder entre tais marcadores (CRENSHAW, 2017)⁷. Sendo assim, considerando o princípio constitucional da não discriminação, vigente no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, fortalecida pelo Estatuto da Igualdade Racial (2010), podemos considerar que o racismo ambiental deve ser lido em três formas de discriminação: a racial, a de gênero e a aporofóbica. Segundo Akotirene (2019)⁸, a interseccionalidade sugere que a raça traga subsídios de classe-gênero e esteja em um patamar de igualdade analítica. Não há hierarquia entre tais categorias de opressão e violência.

São desigualdades que se refletem também na relação da população com o meio ambiente e a natureza, o que propicia que de tal associação surja um outro marcador importante, que tem a ver com as relações territoriais. Trata-se de uma noção que leva em conta o fato de que determinadas condições (como as sanitárias, as de regulamentação fundiária, segurança alimentar e nutricional, saúde, exposição a riscos e a contaminantes e de qualidade ambiental dos locais onde as pessoas habitam, trabalham e vivem) estão intimamente relacionadas aos marcadores de raça, classe e gênero. Segundo a epidemiologista e pesquisadora de interseccionalidade Emanuelle Góes, mulheres negras pobres pariram filhos com microcefalia não por causa da pobreza, mas devido à vulnerabilização produzida pelo Estado, como vítimas do racismo, condição que gera pauperização, atendimento público

6 Curso: Ler o Brasil, Casa Sueli Carneiro. On-line, 2022.

7 CRENSHAW, Kimberlé. On Intersectionality: Essential Writings. New Press, 2017.

8 AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidades. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.

precário, ausência de saneamento, de modo que os mosquitos não atacam trabalhadoras brancas com a mesma frequência. Epidemias como zika e microcefalia são, antes de tudo, dimensões do racismo institucionalizado (GÓES, 2013)⁹.

O mesmo ocorre com o desenho e a implementação de empreendimentos de grande porte, como mineração, hidrelétricas e parques eólicos, além das políticas de incentivo ao agro-negócio de modelo extensivo: as áreas “escolhidas” pelas empresas para a exploração geralmente são sobrepostas a territórios indígenas e quilombolas, vistos pelo capital como não lugares, apenas como terra e não como territórios diversos de múltiplas vivências. Há, ainda, a problemática das zonas de conservação, onde a presença das populações se torna indesejada em nome de um projeto ambiental que desconsidera os modos de vida territoriais, fenômeno que, não por acaso, também impacta as populações racializadas. São formas radicalmente diferentes de compreender os territórios e que geram conflitos e violências, onde a correlação de forças é desigual.

É também no território onde se constituem as lutas e resistências pelo território, onde os “conflitos políticos fazem emergir, em condições sociais e históricas específicas, processos de territorialização produzidos e conduzidos pelas próprias comunidades: território articulado pela identidade, transformado em lugar que congrega pessoas em torno de um objetivo comum” (CASTRO, 2000; LIMA & POZZOBON, 2001; ALMEIDA, 2004; *apud* PEREIRA, 2008).¹⁰

Os dados sobre raça, classe e mobilidade no Brasil têm consistência estatística desde a década de 1970. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 1976 já pôde relacionar o quesito cor/raça (brancos, pretos e pardos) a algumas características socioeconômicas, revelando um resultado estatístico no qual se pode visualizar a estrutura das desigualdades raciais no Brasil. Isso pode ser considerado no cenário nacional – na relação Sul/Norte, Sudeste/Nordeste –, assim como nos contextos municipais onde a população branca ocupa as regiões com mais estrutura urbanística e de serviços, em detrimento da população negra que habita localidades precarizadas e mais afastadas do acesso a serviços. A partir desses dados, desde a década de 1970, já temos a inferência de que um dos “determinantes da apropriação desigual das oportunidades econômicas e educacionais está relacionado com a segregação geográfica das populações branca e não branca (esta última constituída por pretos e pardos, na denominação dos censos demográficos e da PNAD)” (HASENBALG, 1977)¹¹.

O território é, portanto, o local onde as desigualdades são criadas, reforçadas e se expressam cotidianamente, estabelecendo diferenças entre locais considerados seguros e os inseguros, podendo resultar, conseqüentemente, em conflitos sociais e ambientais. Para

9 GOES, E. F.; NASCIMENTO, E. R. DO. *Mulheres negras e brancas e os níveis de acesso aos serviços preventivos de saúde: uma análise sobre as desigualdades*. Saúde em Debate, v. 37, n. 99, p. 571–579, dez. 2013.

10 PEREIRA, Carmela Morena Zigoni (2008). *Conflitos e Identidades do Passado e do Presente: Política e tradição em um quilombo na Amazônia*. Brasília: Universidade de Brasília (UnB). Repositório Institucional da UnB (RIUnB). Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/2621/1/Dissert_Carmela%20Zigoni.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2024.

11 GOZALES, Lelia. HASENBALG, Carlos. *Lugar de Negro*. Rio de Janeiro: Zahar, 2022. (nova edição).

Almeida (2019), o racismo articula-se com a segregação racial, ou seja, a divisão espacial de raças em localidades específicas (bairros, guetos, periferias etc.).

Para Acselrad, Mello e Bezerra (2009)¹², a categoria de raça revela-se como determinante em relação à distribuição locacional de rejeitos perigosos próximos a comunidades negras. É também a categoria de raça que condiciona o estabelecimento dessas comunidades junto a fontes de contaminação, instalações perigosas de precária infraestrutura e de solo indesejável e improdutivo. Por fim, a categoria de raça resulta em uma difícil mobilidade dessas comunidades, em razão da discriminação residencial. Os autores conceituam o racismo ambiental como a articulação do mercado e de agentes públicos mediante práticas discriminatórias, para garantir a desigualdade territorial.

O entendimento dos casos de conflitos ambientais desde a noção de desigualdade e racismo ambiental permite compreender as injustiças no acesso e no uso dos bens naturais e a subsequente distribuição desigual de males e benefícios advindos de ações, projetos e atividades industriais. Entende-se por tais conceitos o processo constitutivo do capitalismo liberalizado, em que os danos decorrentes dos projetos ditos de desenvolvimento recaem predominantemente sobre grupos sociais vulnerabilizados, enquanto os benefícios destinam-se aos grandes interesses econômicos (ACSELRAD et al., 2012)¹³. É uma noção que rompe com a ideia vigente no senso comum que responsabiliza igualmente todos os seres humanos pelos danos ambientais, supondo haver um padrão democrático na distribuição de tais males. É uma ideia que se associa com políticas públicas e práticas industriais elaboradas para favorecer as empresas, impondo altos custos às pessoas racializadas. A questão de quem paga e de quem se beneficia das políticas ambientais e industriais é fundamental na análise do racismo ambiental e na elaboração de estratégias para o seu enfrentamento.

1.4. Contexto

No final de 2022, ainda antes de tomar posse, o presidente Lula se comprometeu a trazer para o centro de sua gestão o enfrentamento da crise climática, restabelecendo o protagonismo brasileiro nas negociações climáticas e oferecendo a cidade de Belém (PA) para sediar a COP-30. A realização da Conferência no Brasil e na Amazônia engendra novos debates sobre o modelo adotado de soluções climáticas, abrindo possibilidades de importante incidência para a sociedade civil.

O governo federal anunciou o lançamento do Plano de Transição Ecológica junto com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), cujas medidas carecem de transparência e de mecanismos robustos de participação social. A ideia de “transição ecológica” tem sido utilizada por diversos atores como um conjunto de medidas de reorientação da política econômica para um desenvolvimento chamado de *verde*. Neste marco estão contidos

12 ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecilia C.A. e BEZERRA, Gustavo N. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond. 2009

13 ACSELRAD, H et al. (2012) Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental? e-cadernos CES [online].

mecanismos financeiros, ações de estímulo à sociobioeconomia e investimentos em infraestrutura para a adaptação e a mitigação das mudanças climáticas. Apesar de “verdes”, são medidas que muitas vezes desconsideram os direitos territoriais e os impactos nas comunidades onde se desenvolvem, a exemplo da instalação de parques eólicos no Nordeste brasileiro, que violentam a saúde e os modos de vida das pessoas afetadas pelos referidos empreendimentos.

A agenda contra os direitos segue avançando no Congresso Nacional, com projetos de lei aprovados com folga, como é o caso emblemático do PL nº 2903/2023, conhecido como o PL do Marco Temporal das Terras Indígenas.

Apesar do reconhecimento atribuído aos povos indígenas no enfrentamento da crise climática, povos indígenas e outras comunidades locais e tradicionais seguem tendo dificuldades em acessar recursos do financiamento climático. Estudos demonstram¹⁴ que, em todo o mundo, apenas 1% da Assistência Oficial ao Desenvolvimento para Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas foi implementado para a garantia da gestão e dos direitos territoriais indígenas em 10 anos. Além disso, apenas 17% desses recursos foram aplicados em projetos que citam organizações indígenas. A forma como o financiamento climático se organiza baseia-se no que podemos nomear de *colonialismo climático*: atribui responsabilidade aos povos indígenas pelo desastre criado por seus colonizadores, ao mesmo tempo em que os vitimiza com os efeitos dessa mesma crise e ataca seus direitos territoriais. Diante do referido contexto, organizações e movimentos sociais têm desenvolvido instrumentos para estimular o ecossistema de financiamento para povos indígenas no Brasil. Citamos como exemplos a elaboração da metodologia de estimativas de custos de implementação dos Planos de Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas (PGTA), o fortalecimento da Política Nacional de Gestão Ambiental das Terras Indígenas (PNGATI) e o apoio à construção de mecanismos de financiamento geridos pelos povos indígenas e por suas organizações, como os Fundos Indígenas. É fundamental a priorização da proteção e da garantia dos direitos territoriais de povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais. A despossessão dos territórios desses povos é uma das armas do racismo ambiental, marca da colonização ainda em curso e movimento fundante do capitalismo.

Nas duas últimas décadas, viu-se a consolidação do mercado de energia renovável no Brasil, que foi impulsionado mediante os incentivos financeiros para o setor, além do novo Marco Regulatório da Geração Distribuída, trazido pela Lei nº 14.300/2022. O Nordeste é considerado a região com maior potencial para a citada exploração, sobretudo tendo no horizonte a exploração de outros potenciais econômicos associados às energias renováveis, tais como o segmento de energia eólica *offshore* e a produção de hidrogênio verde (H2V).

Assim, resulta no aprofundamento do fosso do racismo ambiental a atitude de ignorar a centralidade das questões sociais e raciais no processo de transição energética e apenas valorizar o proveito econômico e os benefícios ambientais associados à redução de emissões de gases de efeito estufa. O atual cenário de transição demonstra a sobreposição de

14 Disponível em <<https://www.regnskog.no/en/news/falling-short>>.

interesses econômicos privados em detrimento do bem-estar social de comunidades no âmbito da exploração de energias renováveis. São diversos os relatos e as mobilizações que denunciam os impactos na instalação de grandes empreendimentos de energia renovável¹⁵ que submetem a população a condições degradantes e acabam por transferir o ônus da transição energética para as populações historicamente vulnerabilizadas. A participação social das populações e dos territórios impactados é fundamental para a construção de caminhos e mecanismos de fiscalização e salvaguardas pelo poder público, especialmente por parte do Ministério de Minas e Energia (MME) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para que o modelo posto não continue se perpetuando.

No que se refere à segurança alimentar e nutricional (SAN), é sabido que as pessoas mais impactadas pela alimentação inadequada resultante das mudanças climáticas, no campo e nas cidades, são negras, especialmente as mulheres negras. Portanto, é necessário transversalizar o tema nos distintos programas incluídos na SAN, a fim de: (I) assegurar a garantia de recurso adicional do Programa Bolsa Família para as mulheres negras; (II) implementar uma modalidade específica no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e nas outras ações de fortalecimento da agricultura familiar; (III) apoiar as cozinhas solidárias; (IV) garantir medidas afirmativas na saúde, especialmente no que se refere ao pré-natal e à nutrição; e (V) instituir medidas afirmativas na Política Nacional de Cuidados, cuja elaboração está em curso, liderada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério das Mulheres.

Urge aumentar as receitas para enfrentar a brecha social e racial que caracteriza o Brasil dos dias de hoje. Portanto, faz-se necessário tornar a tributação direta mais progressiva, taxando a riqueza, especialmente dos super-ricos, que são majoritariamente homens brancos. Em 2024, ao se encaminhar para o Legislativo a segunda fase da Reforma Tributária, é fundamental que o Executivo proponha medidas que levem em consideração as desigualdades raciais que caracterizam o nosso sistema tributário e os mecanismos que perpetuam as desigualdades com os mais pobres, sobretudo as mulheres negras, uma vez que elas são submetidas proporcionalmente às maiores cargas tributárias.

A complexidade da crise climática mundial, com impactos importantes principalmente nos países do sul global, não requer soluções simples ou que reforcem o modelo de desenvolvimento vigente, grande responsável pelo atual cenário catastrófico. A participação das populações e dos territórios impactados na construção de alternativas efetivas, bem como de movimentos e organizações da sociedade civil que se dedicam ao tema, segue como passo fundamental para que o poder público construa caminhos e mecanismos de fiscalização, salvaguardas e controle social que garantam a justiça climática e ambiental no Brasil.

15 Disponível em: <<https://inesc.org.br/aspectos-juridicos-da-relacao-contratual-entre-empresas-e-comunidades-do-nordeste-brasileiro-para-a-geracao-de-energia-renovavel/>>.

2. Justificativa

Como mencionado até aqui, os eventos climáticos extremos decorrentes do aquecimento global vêm atingindo de maneira devastadora populações e territórios da cidade, do campo, das águas e das florestas em todos os biomas e regiões brasileiras. Embora sejam globais, os impactos produzidos pelas excessivas chuvas, por deslizamentos, ondas extremas de calor e secas acompanham a estrutura social desigual (de classe, raça e gênero) e atingem de forma nefasta populações negras, periféricas, territórios tradicionais, indígenas, quilombolas e camponeses, dentre outros povos, em todo o país. Tais populações e territórios têm vivenciado tragédias preveníveis e evitáveis, que deveriam ser objeto de atenção especial de políticas públicas, com medidas efetivas de adaptação e mitigação, tendo em vista todos os estudos e diagnósticos realizados nos últimos anos por organismos nacionais e internacionais, que previam os eventos catastróficos ocasionados pelo aumento da temperatura do planeta, atualmente em 1,5°C.

Diante da crise climática, é urgente elaborar políticas públicas cujas diretrizes preconizem o enfrentamento do racismo ambiental, o que exige ações efetivas de curto, médio e longo prazos em âmbito local, regional e internacional. A política internacional afeta diretamente as decisões dos estados nacionais, assim como das empresas, sendo um fator absolutamente determinante para confrontar o racismo ambiental.

Ademais, o desafio de conceber políticas de enfrentamento do racismo ambiental implica examinar quais são as propostas de modelo alternativo ao neoliberalismo ao qual estamos submetidos, ressaltando que a adoção por apenas um país não é suficiente. É preciso implementar mecanismos que levem em conta os princípios do *bem viver*, do *ubuntu*, da *florestania*, do *teko porã*, do *feminismo decolonial* e do *contracolonialismo*, que se opõem à financeirização dos elementos da natureza e da água, à mercantilização de pessoas e de órgãos humanos e ao consumismo, de modo a priorizar o coletivo acima do individualismo, sobretudo numa lógica em que a economia seja subordinada à ecologia.

É uma perspectiva que leva em conta o *paradigma do cuidado em sua integralidade*, que inclui o autocuidado não apenas da alimentação e da nutrição do corpo, mas também das coisas espirituais. O paradigma do cuidado do outro, que não é somente cuidar da sua família, mas também dos estrangeiros e dos imigrantes, além do cuidado com o planeta, que acolhe todos os viventes. Trata-se de um paradigma que invoca tudo isso, no sentido do cuidado mútuo, que só será possível se for a base da promoção e do fortalecimento de todas as organizações, do bem público, das políticas e dos sistemas de segurança pública, educacional, de saúde pública, de assistência social, da segurança alimentar e nutricional, do trabalho e da geração de renda, do meio ambiente e, sobretudo, de uma economia que sustente tal estrutura.

É preciso ter criatividade e coragem para enfrentar a crise climática e sua sustentação também no racismo ambiental, que coloca em risco todos os viventes.

3. Princípios e diretrizes

Diante do exposto, passamos a apresentar os 7 princípios e as 14 diretrizes que entendemos que são centrais para o enfrentamento do racismo ambiental no Brasil, com o objetivo de contribuir para a abordagem do racismo ambiental como uma pauta estruturante das desigualdades socioambientais e para a elaboração e a implementação de políticas públicas em prol da justiça climática e ambiental.

Princípios:

- I) Combate ao racismo ambiental.
- II) Utilização dos indicadores raciais já existentes e consolidados no Brasil (IBGE; IPEA) e de novos indicadores criados com a efetiva participação da sociedade civil, como marcadores e orientadores para a elaboração, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas.
- III) Equidade de raça, gênero, classe, etnia e territorial nas políticas públicas destinadas ao combate ao racismo ambiental.
- IV) Cumprimento da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a consulta de caráter prévio, livre, informado e de boa fé, respeitando os protocolos autônomos das comunidades, sua autodeterminação, sua integridade territorial e a plena efetividade dos DHESCA (direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais).
- V) Participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas e dos planos de enfrentamento das mudanças climáticas, com a centralidade do combate ao racismo ambiental.
- VI) Transparência dos programas, das ações, dos recursos públicos e dos critérios para a sua concessão.
- VII) Celeridade das ações governamentais de combate ao racismo ambiental, a partir da intersetorialidade das políticas públicas.

Diretrizes:

- I) Promoção da intersetorialidade estrutural das políticas, dos programas e das ações governamentais e não governamentais no enfrentamento do racismo ambiental.
- II) Garantia da transversalidade de classe, gênero, raça e etnia e de pessoas com deficiência nas políticas, nos programas e nas ações governamentais e não governamentais de combate ao racismo ambiental.
- III) Reconhecimento e aporte financeiro aos saberes e às práticas tradicionais e às tecnologias ancestrais, sociais e periféricas de enfrentamento do racismo ambiental.
- IV) Descentralização das ações e, em regime de colaboração, articulação entre as esferas do federalismo brasileiro.

- V) Estímulo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas e melhoria da qualidade dos sistemas de informação do governo federal e dos governos estaduais e municipais no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por classe, raça, cor, etnia e gênero, contribuindo para uma geração cidadã de dados.
- VI) Monitoramento e avaliação dos impactos do racismo ambiental para subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas e setores dos governos.
- VII) Letramento racial crítico para os operadores da administração pública e dos setores da sociedade civil, protagonizados por movimentos, lideranças e territórios.
- VIII) Garantia de participação paritária de raça, gênero, etnia e territórios nos conselhos de participação social estabelecidos na esfera federal e nas esferas estaduais e municipais.
- IX) Protagonismo nas ações, nas diretrizes e nas contribuições para as políticas públicas dos movimentos, das lideranças e dos territórios.
- X) Educação ambiental antirracista, a partir da efetivação da Lei nº 10.639/2003.
- XI) Direito ao emprego, à geração de renda, à segurança alimentar, à moradia, à saúde, ao saneamento básico e à educação, enquanto perspectivas interseccionais de enfrentamento do racismo ambiental.
- XII) Atendimento à função social e ambiental do uso da terra, priorizando a produção de alimento e água, a conservação ambiental e a manutenção dos territórios, da cultura e dos modos de vida dos povos indígenas e quilombolas, das comunidades tradicionais, das periferias e das favelas.
- XIII) Elaboração de salvaguardas, com sua função de construir recomendações e diretrizes para reduzir os impactos negativos, instrumentalizar pessoas e promover o bem-estar da sociedade e do meio ambiente, que devem estar orientadas pelo enfrentamento do racismo ambiental.
- XIV) Regularização fundiária como um instrumento de promoção da cidadania que garante o direito social à moradia, o direito de posse sobre as terras, os terrenos, as casas e as atividades realizadas nessas terras, que deve estar orientada pelo enfrentamento do racismo ambiental.

Quem somos?

Organizações e movimentos com trajetórias individuais e coletivas de participação e controle social que se uniram para elaborar uma proposta de princípios e diretrizes para o enfrentamento do racismo ambiental no Brasil.

Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA).

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS).

Casa Fluminense.

Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA).

Coalizão Negra por Direitos.

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ).

Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc).

Instituto de Referência Negra Peregum.

Instituto Mapinguari.

Instituto Omó Nanã – Projeto Cabaça.

Instituto Pólis.

Iser Assessoria.

Justiça nos Trilhos.

Movimento de Mulheres Camponesas.

Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (MABE).

Ocupação Cultural Jeholu.

Palmares Laboratório-Ação – Rede Juventude da Amazônia.

PerifaConnection.

Rede para uma Adaptação Antirracista.

União dos Atingidos de SP.